



Exma. Sra.
Presidente da Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Assembleia Legislativa da RAA
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

N/Refer.: SOL/ 012/2019

Data: 11/07/2019

V/Refer: 5/2417/2019 Data: 05/07/2019

**Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO NO ÂMBITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 140/XI – PROGRAMAS “ESTAGIAR”**

Exma. Sra,

De acordo com o solicitado por V. Exas, e conforme o Projeto de Resolução promovido pelo grupo Parlamentar do PSD, aprez-nos dizer o seguinte:

Da experiência tida dos últimos 9 anos, em que esta associação efectuou 5 candidaturas Estagiar T e 7 candidaturas Estagiar L, que contemplaram, respectivamente 7 e 8 estagiários, podemos testemunhar a pertinência e razoabilidade dos diversos programas estagiar, tendo estes sido um instrumento vital para a formação de jovens e contribuído assaz e fortemente para que esta instituição se munisse de recursos formados e indispensáveis para a execução do seu plano de actividades e cumprindo com um dos seus objectivos estatutários.

Deste total de 15 estagiários esta IPSS integrou já nos seus quadros 5 colaboradores, através da celebração de contratos a termo (1), por um lado, e sem termo (4) por outro (com o apoio de programas de contratação como o PIIE e ELP, da DREQP).

Não obstante, as alterações introduzidas em 2017 pela RCG n.º73/2017 de 7 de agosto de 2017 em que, entre outras no artigo 17.º na alínea b), as entidades que efectuem prorrogação de estágio são obrigadas a contratar 50% do número global de estagiários, arredondados por excesso. Ora, neste caso, se efectuarmos uma candidatura apenas para 1 estagiário e for efectuada a prorrogação, a Instituição tem que obrigatoriamente celebrar



contrato de trabalho com o/ a estagiário(a). No caso de uma candidatura de 3, a obrigação corresponde a 2 estagiários.

Compreendendo inteiramente esta posição, que pretende que o estagiário esteja salvaguardado e veja incrementadas as suas hipóteses de contratação e início efectivo de carreira e para que não surjam abusos por parte das entidades promotoras, no nosso caso constitui elemento dissuasor de candidaturas ao programa Estagiar com apenas 1 elemento no futuro porque:

- Sendo IPSS com acordo de cooperação valor cliente com o ISSA, existem fortes constrangimentos financeiros para a contratação;
- Todos os elementos do quadro de pessoal da Solidaried'arte à excepção de 3 abrangidos e autorizados pelo CCVC do ISSA, são suportados por programas de incentivo à contratação e aos projectos que desenvolvemos nas diversas áreas da nossa actuação.
- Não permite estabelecer um termo comparativo entre 2 recursos com formação equivalente e a desempenhar funções similares, podendo escolher a entidade promotora no final o que melhor se adequa ao perfil e funções requeridas para efeitos de celebração de contrato de trabalho.

Assim, e reconhecendo mais uma vez a importância do programa Estagiar, entendemos que este deve ver a sua continuidade assegurada, o que não implica que não existam oportunidades de "afinação" e melhoria.

Cumprimentos,

O Presidente
Solidaried'arte - Associação de
Educação e Integração pela
Arte e Desenvolvimento Cultural
Social e Local
IPSS
Leonardo Manuel Ferraz de Sousa

Solidaried'arte - Associação de Educação e Integração pela Arte e Desenvolvimento Cultural Social e Local
Sede: Rua Monsenhor José Baptista Ferreira, 23
9500-328 Ponta Delgada
Telf: 296 381 365 Tlm: 969 699 888
e-mail: solidariedarte.azores@gmail.com
Site: <http://www.solidariedarte.pt>, Facebook: <https://www.facebook.com/SOLIDARIEDARTE-A%C3%A7ores-21371>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada: 2148 Proc. n.º 109
Data: 019.07.22, N.º 140 X.F.